DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6444/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3554/2017
PROTOCOLO	: 1787958
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: AURENI LIMA DE ARAÚJO DOMINGOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto De Previdencia Social dos Servidores do Município de Dourados** à servidora, ***Sr.ª Aureni Lima de Araújo Domingos***, matrícula n.º 114762719-1, ocupante do cargo Efetivo de Profissional do Magistério Municipal.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 1309/2019, fls. 34/35, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 9210/2019, fl. 36, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Aureni Lima de Araújo Domingos encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n.º 3.150/2005, e foi deferido por meio da Portaria Benef. n.º 018/2017/PREVID, publicado no Diário Oficial de Dourados n.º 4.395, de 15/02/2017 fl. 22.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fl.27, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (vinte oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias.	10.540 (dez mil e quinhentos e quarenta) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª *Aureni Lima de Araújo Domingos***, no cargo efetivo Profissional do Magistério Municipal, na função de Professor Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.